

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1074292-66.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Walpires S/A Corretora de Cambio, Titulos e Valores Mobiliarios - Massa Falida**
 Requerido: **Walpires S/A Corretora de Cambio, Titulos e Valores Mobiliarios - Massa Falida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos

Vistos.

1. Fls. 3046: Rejeito os embargos, ante a ausência dos elementos legais. Ademais, a suspensão do pagamento do rateio, até o julgamento do recurso, não causa prejuízos à embargante e evita que, caso provido o recurso da Massa, haja necessidade de cobrança desses valores porventura pagos.
2. Fls. 3069: Ciente. Ao AJ.
3. Fls. 3072: 3.1) Oficie-se à B3, com cópia da petição, a fim de que forneça o extrato detalhado requerido pelo AJ. Cópia desta decisão valerá como ofício, com ônus de protocolo ao AJ. 3.2) Oficie-se ao Banco Itaú, com cópia desta petição, a fim de prestar os esclarecimentos a respeito da movimentação dos valores após a quebra. Prazo: 5 dias. Cópia desta decisão valerá como ofício, com ônus de protocolo ao AJ.
4. Fls. 3085: Caberá à Municipalidade instaurar o respectivo incidente de classificação de crédito público. Intime-se, via portal.

Intime-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**